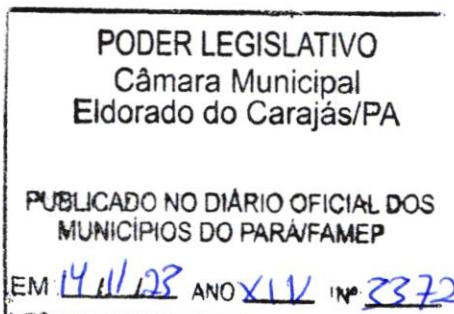




ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO N° 024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.



Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, comumente denominada de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará.

§ 1º Na aplicação desta Resolução deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará.

§ 2º Para os fins deste Ato, adotam-se as terminologias previstas no artigo 5º e os princípios estabelecidos em seu artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 3º Este Ato não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e Comissões Temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará.

Art. 2º Considera-se legitimo interesse da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, de que trata o art. 10 da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, a promoção da Instituição, a aproximação com a sociedade, a pesquisa histórica, o exercício das atividades de representação dos municípios, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da democracia.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

**Gabinete da Presidência**

**Art. 3º** A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, na condição de controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legitimo interesse.

**Parágrafo único.** O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada e que atue como operadora de dados pessoais.

**Art. 4º** As empresas contratadas pela Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, que atuem como operadoras de dados pessoais deverão, independentemente de expressa previsão contratual anterior, realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal, que verificará a observância das próprias instruções e das normas de proteção de dados pessoais.

**Parágrafo único.** As minutas de contrato contidas nos editais de licitação deverão mencionar expressamente a possibilidade de a Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, verificar e exigir a adoção das instruções e normas de proteção de dados pessoais pela contratada.

**Art. 5º** Compete ao Presidente da Câmara Municipal estabelecer Comitê de Privacidade de Dados (CPD), que será instituído e regulamentado mediante Portaria e será composto por 3 (três) servidores, preferencialmente, efetivos, dos quais 1 (um) será encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

**Art. 6º** Compete ao Comitê de Privacidade de Dados (CPD) as seguintes atividades:

I - monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

II - análise de risco;

III - elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 7º** Considera-se política de proteção de dados pessoais à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos setores da Câmara Municipal devendo conter, no mínimo:

I - descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da Autoridade Nacional;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Gabinete da Presidência**

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI) e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Art. 8º Ficará a cargo da Ouvidoria Legislativa o tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará.

§ 1º O encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais.

§ 2º A identidade e as informações do contato institucional do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal, dando-se ostensiva publicidade.

Art. 9º Além das atribuições de que trata o § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, cabe ao encarregado:

I - receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no artigo 4º deste Ato;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 10. Mediante requisição do encarregado, as unidades administrativas da Câmara Municipal, deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.

Art.11. Caberá às Chefias das unidades administrativas diretamente ligadas à Mesa Diretora da Câmara Municipal, dentro de suas competências:

I - observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pelo encarregado;

II - assegurar que o encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil sobre:

a) a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

b) contratos que envolvam dados pessoais;

c) situação de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
Gabinete da Presidência**

d) qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 12. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, serão respondidos pelo encarregado com o apoio técnico, sempre que necessário, do Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) e das demais unidades administrativas da Câmara Municipal envolvidas.

Parágrafo único. O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art.13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Eldorado do Carajás, Pará, 13 de novembro de 2023; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.

Assinado de forma  
digital por EDSON  
VIEIRA:13298160130 DE DEUS  
VIEIRA:13298160130

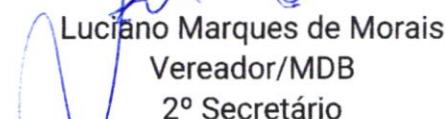
Edson de Deus Vieira  
Vereador/MDB  
Presidente

JOSEMIR DA  
SILVA  
LIMA:772484  
14204

Assinado de forma  
digital por  
JOSEMIR DA SILVA  
LIMA:7724841420

4

Josemir da Silva Lima  
Vereador/PSD  
1º Secretário

  
Luciano Marques de Moraes  
Vereador/MDB  
2º Secretário